



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PMAP.

ASSUNTO: Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará – PA.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo de licitatório na modalidade pregão eletrônico que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente e direcionado à Excelentíssima Senhora Prefeita a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO – REGISTROS DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS – PREFEITURA MUNICIPAL – PREGÃO ELETRÔNICO – MINUTA DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO – ATO CONVOCATÓRIO QUE SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.

Previamente à emissão do edital a Colenda CPL desta administração pública encaminhou os autos para esta Assessoria Jurídica apreciar se a minuta do instrumento convocatório se reveste das formalidades de estilo o que se passa a fazer:

Verifica-se que a minuta do edital apresentada a esta Assejur se reveste das formalidades tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993 em conjunto com a Lei Federal nº 10.520/2002 por tratar-se de modalidade afeta à tal legislação, qual seja, Pregão Eletrônico.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a “lei do certame” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para o descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação via pregão eletrônico, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 **OPINO PELA REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL, devendo a comissão permanente de licitações desta Casa proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.**

É o parecer. Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 10 de Novembro de 2021.

Advogado OAB/PA 16502
Assessor Jurídico.